CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 10/02/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 8 DE 2014

(Autor: Vereador Prof. Paulino Pereira da Luz / PT e outros)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 10/02/14
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio as Sessões

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde no Município de Cascavel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o horário mínimo de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cascavel.

Parágrafo Único - As Unidades Básicas de Saúde deverão funcionar em período integral, com atendimento mínimo de 12 (doze) horas diárias.

Art 2º A administração municipal deverá se adequar a presente Lei, garantindo a possibilidade das Unidades Básicas de Saúde atenderem em horário estendido.

Art. 3º A Administração Municipal deverá urgentemente implementar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri.
Em 6 de fevereiro de 2014

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa assegurar a garantia de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. A saúde é um direito constitucionalmente

assegurado a todos, inerente à vida, portanto o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A divisão de atribuições dada pela Lei 8.080/90, lei esta que constituiu o Sistema Único de Saúde - SUS, não exime os entes federativos de suas responsabilidades garantidas pela Constituição Federal. Portanto, é de responsabilidade que a administração municipal, garanta minimamente o atendimento básico de saúde em horário integral.

A extensa e firme normatização constitucional e infra-constitucional sobre o direito à saúde, sua proteção e garantias, exige efetiva implementação com instrumentos hábeis ao alcance dos seus fins.

Não se trata o presente, de regras de mera intenção ou de normas programáticas que a nada levariam no plano concreto de atendimento aos usuários de saúde. A doença, quando não prevenida a contento, exige pronto remédio. E o Estado deve a garantia e salvaguarda do direito violado.

Por fim, é inadmissível que serviços básicos, como o atendimento à saúde, sejam tratados com ausência de prioridade. No caso, o que preconizamos é necessariamente o atendimento integral à população cascavelense.

Paulino Pereira da Luz
Vereador/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Rui Capelão Cardoso
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Jorge Menegatti
Vereador - PSC